



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FERREIRA E TESSARINI COMERCIAL
DO BRASIL LTDA PARA A AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIDADES DO CORPO
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FERREIRA

CONTRATO Nº 013/2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024

Pelo presente instrumento, de um lado

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.794.169/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

TESSARINI COMERCIAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.861.999/0001-42, com sede à Rua Andradas, nº 583, na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, CEP 13.630-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MEIRELLES BARBARINI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 29.742.685, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.961.198-40, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto a aquisição de equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do Corpo Legislativo da Câmara Municipal de Porto Ferreira conforme especificações técnicas mínimas obrigatórias e quantidades descritas no Termo de Referência nº 01/2024 e detalhadas abaixo.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

ITEM	UNIDADE	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
03	Unidade	05	COMPUTADOR DESKTOP – CPU: conforme especificações mínimas a seguir: PROCESSADOR: - Velocidade/Frequência base de performance de no mínimo 2.4 GHz - Possuir data de lançamento a partir de 2023. MEMÓRIA RAM (Random Access Memory: a) Deverá possuir memória mínima de 8GB (oito gigabyte) de memória RAM DDR4;

			PORTAS DE COMUNICAÇÃO: - Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas no padrão USB 3.2 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) delas localizadas na parte frontal do gabinete. - Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada. UNIDADE SSD: - Capacidade mínima de 256GB. MOUSE TECLADO - Teclado padrão em português
04	Unidade	5	LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL: Sistema operacional WINDOWS 11 64bits com licença FPP: O sistema operacional fornecido deve constar na nota fiscal (NF) com o número da chave de licença do sistema operacional aplicada no referido equipamento ou ser registrado pela equipe de entrega dos produtos com o modelo, número de série e do COA (Certificado de autenticidade, etiqueta fixada ao equipamento, onde consta a chave de licença) na Nota Fiscal. COLOCAR ADESIVO CHAVE DA LICENÇA WINDOWS NO NOTEBOOK (ETIQUETA)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este contrato obedece às normas fixadas:

2.1.1. No Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às condições relacionadas no presente contrato, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

2.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que constem no Processo Int. 283/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 14.142,50 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os valores são fixos e irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A contratação à que se refere este contrato terá duração de 60 (sesenta) dias. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e liquidação da nota fiscal. A forma de pagamento será boleto bancário ou transferência.

5.1.1. A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

- 5.2. Para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato já estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum tipo de pagamento para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Prazo de entrega
- 6.1.1. A empresa fornecedora deverá entregar a totalidade dos microcomputadores desktop e notebook no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo ao Órgão, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Local de entrega
- 6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal, situada à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 - Centro - CEP 13.660-005, na cidade de Porto Ferreira-SP, no horário entre 08:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. Condições de recebimento
- 6.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 6.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.3.3. O recebimento/aprovação dos produtos pela Diretoria Legislativa não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 6.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor Vencedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.7. O equipamento deverá vir com o sistema operacional e drivers instalados e configurados para uso. Todos os drivers deverão ser compatíveis com o Windows 11 64 bits.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. A empresa fornecedora deverá oferecer garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 7.2. Os que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, sem qualquer custo adicional a Câmara.
- 7.3. Uma vez notificado, a empresa fornecedora realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da Administração.
- 7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada.
- 7.5. A garantia deverá ser mencionada na proposta de preços, bem como na nota fiscal de entrega, também será confirmado junto ao fabricante do equipamento na entrega, caso o fabricante não confirme a garantia o equipamento será devolvido. Deverá ser disponibilizado uma linha gratuita (0800) e site do fabricante para possíveis aberturas de chamados técnicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120, Lei Federal nº 14.133/2021)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante
- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências do prédio da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto;
- 9.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 9.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- 9.1.4. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste ajuste.
- 9.1.5. Comunicar à Adjudicatária sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

- 9.1.6. Autorizar a suspensão da execução o objeto, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- 9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- 9.1.8. Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade;
- 9.1.9. Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Adjudicatária, qualquer falta ou irregularidade, ficando esta, obrigada a sanar a ocorrência.
- 9.1.10. Notificar, por escrito, à empresa vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Na execução do objeto obriga-se a contratada emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a
 - 10.1.1. Entregar os serviços/materiais, objeto deste Termo, nos locais determinados pelos representantes da Administração da Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos;
 - 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
 - 10.1.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do ajuste e pagar os emolumentos prescritos em lei;
 - 10.1.4. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
 - 10.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
 - 10.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações ajustadas ou legais a que estiver sujeita;
 - 10.1.7. Respeitar o sistema de segurança da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
 - 10.1.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
 - 10.1.9. Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,
- 10.2. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada, o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.3. A contratada não será responsável:
 - I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.
- 10.4. A Administração não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções:
- I. Multa compensatório no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total arrecadado pelas inscrições no certame.
 - II. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender as determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não excluem a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3. A critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira o valor da multa será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- 11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela CONTRATADA, referentes ao presente contrato, somente serão expedidos pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, desde que a execução dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato.
- 11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da CONTRATADA:
- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
 - c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações especificadas no presente contrato.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito quaisquer subcontratações dos serviços por parte da CONTRATADA cabendo sempre exclusivamente a mesma integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, permanecendo como a única e responsável perante a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

13.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escritos, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente, constar como referência o número da presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.11 – 01.031.7005-2257 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato desde que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que surtam todos os efeitos de direito.

Porto Ferreira, 29 de maio de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FERREIRA**
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

**TESSARINI COMERCIAL DO BRASIL
LTDA**
MARCELO MEIRELLES BARBARINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF: _____

NOME _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente

MARCELO MEIRELLES BARBARINI

Data: 29/05/2024 16:55:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Porto Ferreira – **CNPJ:** 47.794.169/0001-24

CONTRATADO: Tessarini Comercial do Brasil LTDA – **CNPJ:** 12.861.999/0001-42

CONTRATO Nº: 13/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024.

PROCURADOR JURÍDICO/ Nº OAB: (*): REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525

E-mail: juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 29 de maio de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO MEIRELLES BARBARINI

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 303.961.198-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLAVIA APARECIDA FERRONATO

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF: 360.118.218-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 392.194.678-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.